



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**Inexigibilidade de Chamamento Público nº 51/2022**

**Processo Administrativo nº 241/2022**

**Objeto:** consecução de finalidade de interesse público e recíproco na área da saúde, através da execução do projeto “, Promovendo Qualidade de Vida aos Assistidos com Câncer”, conforme plano de trabalho apresentado pela entidade, autorizado através da Lei Municipal nº 5.015, de 05 de agosto de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.034, de 03 de outubro de 2022.

**Proponente:** Liga Feminina de Combate ao Câncer Núcleo de Frederico Westphalen.

Nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, o Município de Frederico Westphalen, através do Prefeito Municipal, Sr. José Alberto Panosso, apresenta justificativa para deflagração de processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para fins de firmar parceria com a Liga Feminina de Combate ao Câncer Núcleo de Frederico Westphalen, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.588.538/0001-08, com sede em Frederico Westphalen.

O projeto tem por alicerce a autorização legislativa para repassar recursos com o objetivo de promover a compra de cestas básicas, materiais de escritório, notebooks e demais itens para a referida entidade, conforme apresentado no plano de trabalho em anexo.

Ressalta-se, que a citada tem prestado um trabalho de excelência referente ao acompanhamento de pessoas diagnosticadas com câncer, laborando atividades de recreação e auxílio assistencial aos mesmos desde o ano de 2005.

Além disso, vale destacar que o presente foi motivado em virtude de Emenda Parlamentar nº 19830008, disponibilizada pela Deputada Federal Maria do Rosário aos cofres do município, através do Fundo Nacional de Saúde, com o compromisso de ser repassado recursos para a referida entidade.

Através da parceria, o poder público pode aumentar o alcance de sua atuação e otimizar o uso dos recursos públicos, considerando que, as OSCs desenvolvem ações vinculadas as políticas públicas que possuem cunhos sociais. Ou seja, promovem ações sociais que tem finalidade pública. Atualmente, as parcerias com OSCs, para execução de projetos sociais, são cada vez mais importantes e essenciais para a continuidade da execução das políticas públicas de saúde, educação, assistência social e cultura, de relevante interesse público.

Para formalização da parceria com a entidade, será observado o regular processo administrativo constante na Lei Federal n 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n°s 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.

O artigo 24 da Lei Federal n° 13.019/2014 estabelece que, para formalização de parceria faz-se necessário a realização de chamamento público, com vistas, a selecionar as entidades baseado em critérios previamente estabelecidos em edital, *in verbis*:

**Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei**, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Os arts. 30 e 31, da referida lei, tratam das exceções a realização de Chamamento Público, mediante justificativa pelo administrador público, conforme assevera o art. 32, *in verbis*:

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

No caso em tela, vislumbra-se a aplicação do disposto no artigo 31, da Lei n° 13.019/2014, que prevê a possibilidade de firmar a parceria através de inexigibilidade do chamamento público, quando houver impossibilidade jurídica de competição e/ou quando, autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção, *in verbis*:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.”

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



**MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

A caracterização de inviabilidade de competição resta comprovada, considerando que, a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil autorizada através da Lei Municipal nº 5.015, de 05 de agosto de 2022, alterada pela Lei Municipal nº 5.034, de 03 de outubro de 2022, na qual está expresso o nome da entidade como beneficiária, restando cumpridos os requisitos exigidos no artigo 31, caput, c/c Inc. II da Lei Federal nº 13.019/2014.

Verifica-se que, os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho, bem como, cumpre todos os requisitos legais exigidos e o mérito da proposta esta em conformidade com a modalidade de parceria adotada, restando evidenciado a existência de finalidade de interesse público na formalização da parceria.

Pelo exposto, concluímos que a parceria encontra amparo legal no artigo 31, caput c/c, inc. II, da Lei Federal nº 13.019/2014, restando justificada a inexigibilidade de chamamento público para formalização do termo de fomento para execução do projeto proposto.

Admite-se impugnação a presente justificativa, nos termos do § 2º do art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Frederico Westphalen, 31 de outubro de 2022.

**José Alberto Panosso**  
Prefeito Municipal